

CONTRATO N.º 125/2022
(e seus aditivos)

F L LOCAÇÕES ME

OBJETO: Locação de Container Marítimo Sanitário, Masculino e Feminino para o Claro.

Vencimento: ___ / ___ / ____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CONTRATO Nº 125/2022.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS/MG E A EMPRESA F L LOCAÇÕES ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A Prefeitura Municipal de Delfinópolis – Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.894.064/0001-86, com sede nesta cidade de Delfinópolis/MG, na Praça Manoel Leite Lemos n.º 115 – Centro, neste ato, representada pela Prefeita Municipal, a Srª. Suely Alves Ferreira Lemos, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada à Av. Padre Ivo Soares de Matos, n.º 598, Centro, neste município, portadora da cédula de identidade RG. n.º 9.437.080-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e do CPF/MF n.º 339.621.116-20, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **F L LOCAÇÕES ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.388.673/0001-10, com sede na Av. Das Sibipurunas em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Fábio Leonidas, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 3.333.634-7 SSP/SP e do CPF n.º 364.693.888-92, residente e domiciliado na Rua Benedita Vieira Eugênio, n.º 260, Residencial Florida, na cidade de Ribeirão Preto/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as condições previstas no **Inciso II do Art. 24 da Lei Federal 8.666/93** e as demais disposições das Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE CONTAINER MARÍTIMO SANITÁRIO 2,00 X 2,40 X 2,60h MASCULINO E FEMININO PARA PONTO TURÍSTICO DENOMINADO CLARO.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é de: **R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em **PARCELAS** de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), sendo que na primeira parcela será pago o valor mensal da locação incluindo o valor do transporte do container. As parcelas serão pagas mediante a apresentação da Nota Fiscal, assinada pela Secretária Municipal de Turismo, Lazer, Esporte e Cultura.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente ajuste correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – EXECUTIVO

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, CULT. E ESPORTE

SUBUNIDADE: 01 – SECRETARIA M. MEIO AMB. TURISMO CULT. ESPORTE

FICHA 437: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por um período de 18 (dezoito) meses contatos a partir da data de entrega do container.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE**, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de prestação dos serviços ora contratados, e do comportamento pessoal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotadas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A existência e a atuação da **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização que se trata o caput desta cláusula ficará a cargo do Chefe responsável da Secretaria Municipal de Viação e Transportes.

CLÁUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se por este instrumento a realizar os serviços conforme descrição abaixo:

I – O CONTAINER DEVERÁ CONTER:

1 – Quatro bacias sanitárias individuais com caixa plástica de descarga, quatro lavatórios plásticos individuais com torneira, piso cimentício, portas individuais, luminárias, hidráulica e elétrica completa

II – PRAZO DE ENTREGA;

O container deverá ser entregue 20 dias após a assinatura do contrato.

III – ADICIONAIS E DESPESAS DE DESLOCAMENTO DE VIAGEM:

As despesas decorrentes com transporte até o local da instalação do container, serão pagas pela Prefeitura no ato da entrega junto a primeira parcela da locação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A **CONTRATADA** é responsável pelas despesas, com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e contratuais indenizações por acidentes do trabalho, bem como pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou á terceiros.

Parágrafo Único: A inadimplência da **CONTRATADA** com referências aos encargos referidos nesta cláusula, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Fica a **CONTRATADA**, além das responsabilidades previstas neste instrumento, e nas demais contidas na Lei nº 8.666/93, responsável nos termos do inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Haverá a rescisão do presente contrato, em qualquer tempo determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do presente contrato, nos casos enumerados nos incisos I a ou XII e XVII, do artigo 78, observando o artigo 79, parágrafo 2º e 5º e artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório, e ampla defesa da **CONTRATADA**.

(Handwritten signatures in blue ink)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Por força da lei, o foro competente para conhecer deste contrato e das questões dele decorrentes é o da Comarca de Cássia/MG, com exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações posteriores que se façam necessárias no presente instrumento serão efetuadas por “Termo Aditivo” que passam a integrar o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de mesmo teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo-assinados, para que produza efeitos legais e de direito

Delfinópolis/MG, 23 de Maio de 2022.

Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Fábio Leonidas
F L LOCAÇÕES ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Bracielly Barbosa de Lima Pinto
CPF: Chefe da Divisão de Compras
CPF: 059.488.466-79
RG M - 10.532.058 - SSP/MG

Nome: Luciene Cristiana Silva Ruesco
CPF: Chefe da Divisão de Secretaria
CPF: 185.181.158-33
RG: 24.652.534-4 - SSP/SP

Visto:

Cinthia de Oliveira Barbosa
OAB/MG 124.910